

nos termos dos artigos 118 e 119 da Lei 10.261/68, publicada no Diário Oficial da União de 25.7.82, com a aplicação da Lei 10.261/68, e não como constou na Apostila de 25.7.82, de 4.8.82. Aposentado a partir de 30.6.77, pros. 223/79-2.

Apostila de 25.10.82, para cessar que o cargo de Intendente-Médico, Padrão 23-E, ocupado por MARCELO NUNES OLIVEIRA, RG. 1.165.313 de conformidade com o artigo 14, inciso III, §§ 1º e 6º e artigo 16 da Lei 10.261/68, fica transformado, a partir de 1.1.78, em cargo de Agente do Serviço Civil-Médico, do 3º III do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, e nos termos dos artigos 3º e 4º, inciso I das mesmas leis, observado o Anexo IV, do Decreto 11.682/78, fica enquadrado no Grupo C, da Lei 10.261/68, Tabela I, do Anexo 1, a que se refere o artigo 64 da Lei 10.261/68, em Jornada Completa de Trabalho, pros. 2006/78-11.

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Interinência,

nos termos dos artigos 209 e 215 da Lei 10.261/68, 135 dias de licença-prêmio em pecúnia, referentes aos quinquênios de 8.7.66, a 6.7.70 e de 7.7.70 a 6.7.74 e de 6.7.74 a 6.7.80, no Gr. C-2 - QUARENTA E OITO, matr. 3.336, Diretor Técnico (Serviço Nível II) ; pros. 3450/63-X.

RETIPOLOGIA

No RG de 30.7.82, em nome de Salva Maria de Jesus Mendonça, Desempenho do Superintendente, leia-se: ALBERTO DE MENDONÇA - SILVA - MARIA DE JESUS MENDONÇA.

no RG de 20.10.82, Grupo Responsável Pela Avaliação de Desempenho, na pág. 4, Seção de Clínica Médica II, onde se lê:

	Total	13	14	15
C-2	36	8	21	7
P.S.D.S.	36	8	21	7

	leia-se	13	14	15
C-2	36	8	21	7
P.S.D.S.	36	8	21	7

na pág. 5, Serviço de Informação Toxicológico, onde se lê:

	01	1	0	0
C-7	01	1	0	0
P.S.D.S.	01	1	0	0

	leia-se:	01	1	0	0
C-7	01	1	0	0	0
P.S.D.S.	01	1	0	0	0

na pág. 15, Seção de Enfermagem I do Serviço de Enfermagem da DILAS do IOTB, onde se lê:

	Total-16	0	10	6
C-2	16	0	10	6
P.S.D.S.	16	0	10	6

	leia-se:	16	0	10	6
C-2	total-16	16	0	10	6
P.S.D.S.	16	0	10	6	6

JUSTIÇA

Secretário: JOSÉ CARLOS FERREIRA DE OLIVEIRA

Gabinete do Secretário

RESOLUÇÕES - de 29.10.82

DECLARANDO SEM EFEITO:

nos termos do art. 12, § 2º, da Lei 500/74.

a resolução de 10, publicada no D.O. de 11.8.82, que admitiu, em caráter temporário, Ademir dos Santos, RG. 13.872.473, para a função-atividade de Continuo-Porteiro, do SQF-II-QSJ, padrão 3-A, Tabela I da Escala de Vencimentos 1, classificada na Procuradoria Geral do Estado.

EXONERANDO:

a contar de 17.6.82, Yvo Pitol, RG. 10.337.360, do encargo de responder, interinamente, pelo expediente do 1º Cartório de Notas e Ofício de Justiça da comarca de Guararapes.

a pedido, e a contar de 26.8.82, José Adonis Barros, do encargo de responder, interinamente, pelo expediente do 1º Ofício de Justiça e Anexos, da comarca de Piracicaia.

a contar de 14.9.82, Bruno Reklat, do encargo de responder, interina e cumulativamente, pelo expediente do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Anexos do distrito de Ana Dias, município de Itariri, da comarca de Itanhaem.

DISPENSANDO:

à vista do que consta do processo SJ-204.306/82, nos termos do art. 36, incisos I e II, da Lei 500/74.

Paulo de Souza Lima, RG. 5.552.610, da função-atividade de Guarda de Presídio, caráter temporário, do SQF-II-QSJ, padrão 10-A, Tabela I da Escala de Vencimentos 1, da Coordenadoria dos Estabelecimentos Penitenciários do Estado.

CONCEDENDO APOSENTADORIA:

com fundamento no art. 75, item II, do Decreto-Lei Complementar 12/70.

ao bel. Chopin Tavares de Lima, RG. 824.934, Procurador da Justiça do Estado, do QJ-PP, fazendo jus aos proventos mensais correspondentes a vencimentos da referência VII, e vantagens do art. 4º, inciso I, da L.C. 183/78, do art. 4º, inciso II, da L.C. 183/78, conforme consta do processo SJ-205.259/82. Efetivado após 10.6.39.

DESIGNANDO:

nos termos do art. 7º, parágrafo 3º, da L.C. 180/78, Sueli do Nascimento Nogueira, RG. 8.188.375, Escriutário, caráter temporário, do SQF-II-QSJ, padrão 8-A, Tabela I da Escala de Vencimentos 1, da Administração Superior da Secretaria da Sede, para, no período de 20.9 a 4.10.82, substituir Sarah Caracik, RG. 4.141.726, Secretária, efetiva, do SQF-I-QSJ, padrão 8-D, Tabela I da Escala de Vencimentos 2, de idêntica lotação, durante seu impedimento por férias.

nos termos do disposto no art. 57, § 2º, item I, do Decreto-Lei 159/69.

Pedro Paulo Lagreça Junior, Escrevente habilitado e Oficial Maior do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da comarca de Guararapes, para responder, interinamente, pelo expediente do 1º Cartório de Notas e Ofício de Justiça daquela comarca, a contar de 17.6.82, e até o provimento definitivo da serventia.

nos termos do disposto no art. 57, § 2º, item Z, do Decreto-Lei 159/69.

Maria Cristina Bressan, Escrivã interina do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Anexos do distrito de Nogueira, município de Avaí, da comarca de Bauru, para responder, interina e cumulativamente, pelo expediente do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Anexos do distrito de Tibiriçá, município daquela comarca, a contar de 22.7.82, e até o seu provimento definitivo.

HOMOLOGANDO:

nos termos do disposto no art. 57, § 1º, do Decreto-Lei 159/69.

a portaria de 14.5.82, do Juízo de Direito da comarca de Piracicaia, que designou José Adonis Barros, Escrevente habilitado e Oficial Maior do 1º Ofício de Justiça

e Anexos, daquela comarca, para responder, interinamente, pelo expediente da serventia, até o seu provimento definitivo.

a portaria de 26.8.82, do Juízo de Direito da comarca de Piracicaia, que designou Lilianna Cinelli Barros, Escrevente habilitada e Oficial Maior do 1º Ofício de Justiça e Anexos daquela comarca, para responder, interinamente, pelo expediente da serventia, até o seu provimento definitivo.

a portaria de 14.9.82, do Juízo de Direito da 2ª. Vara da comarca de Itanhaem, que reintegrou, em virtude do Mandado de Segurança, Iara Martha Fagã, Escrevente habilitada do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Anexos do distrito de Ana Dias, município de Itariri, daquela comarca, no exercício interino das funções de responsável pelo expediente da serventia, até o seu provimento definitivo.

APOSTILAS DO SECRETÁRIO - de 29.10.82

Declarando:

no ato em nome de Pedro Paulo Lagreça Junior, que, nos termos do art. 100, parágrafo único da Resolução 1/71, do E. Tribunal de Justiça do Estado, e de acordo com a Portaria 6/82, do MM. Juiz de Direito, o 1º Cartório de Notas e Ofício de Justiça da comarca de Guararapes, com a denominação alterada para 1º Ofício de Justiça e Anexos, passou a ter os serviços de Escrivã Civil e Criminal, do Juri e das Execuções Criminais e de Menores, com os Anexos de Registro de Imóveis e Títulos e Documentos, a partir de 17.6.82.

no ato em nome de Walter Marques, que, nos termos do art. 100, parágrafo único da Resolução 1/71, do E. Tribunal de Justiça do Estado, e de acordo com a Portaria 6/82, do MM. Juiz de Direito, o 2º Cartório de Notas e Ofício de Justiça da comarca de Guararapes, teve sua denominação alterada para 2º Ofício de Justiça e Anexo de Tabelionato, passando a contar, também, a partir de 17.6.82, com os serviços de Escrivã Civil e Criminal.

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Nos processos abaixo mencionados, em que os interessados solicitam afastamento para promoção de campanha eleitoral:

- de 13.10.82

SJ-204.985/82 - Delmar Djalma Simões, Escriutário, da Procuradoria Geral do Estado;
SJ-204.984/82 - Carlos Alberto Nanni, Técnico em Agrimensura, da Procuradoria Geral do Estado;
SJ-204.983/82 - Darcy Jesus da Silva, Motorista, da Procuradoria Geral do Estado;

"Tendo em vista que em caso idêntico a Consultoria Jurídica já se manifestou, conforme cópia juntada às fls. 6/8, DEFIRO o pedido formulado na inicial."

SJ-204.974/82 - Onofre Rafael Batista, Guarda de Presídio, da Coordenadoria dos Estabelecimentos Penitenciários do Estado: "Tendo em vista que em caso idêntico a Consultoria Jurídica já se manifestou, conforme cópia juntada às fls. 7/9, DEFIRO o pedido formulado às fls. 3."

- de 20.10.82

SJ-204.718/82 - Florivaldo Borges de Queiroz, Escrivão de Polícia, da Secretaria da Segurança Pública: "Tendo em vista que em caso idêntico a Consultoria Jurídica já se manifestou, conforme cópia juntada às fls. 12/14, DEFIRO o pedido formulado às fls. 3."

- de 25.10.82

SJ-205.150/82 - Odineia Bluyus Rodrigues, Escriutário, da Procuradoria Geral do Estado: "Tendo em vista que a Consultoria Jurídica já se manifestou em casos idênticos, conforme se vê das peças juntadas por cópia, às fls. 8/10, DEFIRO o requerido na inicial."

DESPACHO DO SECRETÁRIO - de 29.10.82

SJ-204.096/82 - Secretaria da Justiça - Avaliação de Desempenho relativa ao exercício de 1982: "Aprovando o relatório e as sugestões apresentadas, homologo, para que produza os devidos efeitos de direito, a quinta avaliação de desempenho relativa aos Grupos de Classe G-1, G-2, G-3, G-4, G-5, G-6, G-7, G-8 e G-9, realizada nos termos do Decreto nº 12.961, de 13 de dezembro de 1978, e em cumprimento à Lei Complementar nº 180, de 12 de maio de 1978. Prossiga-se."

Diretoria Geral

PORTARIAS DO DIRETOR GERAL - de 29.10.82

DISPENSANDO:

nos termos do art. 59, § 1º, nº 1, da L.C. 180/78, e pedido: Romeu Antonio Vieira, RG. 6.466.848; Sueli Henrique dos Santos, RG. 13.024.437; das funções-atividades de Escriutário, caráter temporário, do SQF-II-QSJ, padrão 8-A, Tabela I, da Escala de Vencimentos 1, da Procuradoria Geral do Estado.

DECLARANDO COMPETIR:

de conformidade com o art. 20, item VI, do Decreto nº 42.956/64, Sérgio Firpo Musumeci, RG. 1.597.649, Escriutário, do SQF-III-QSJ, efetivo, padrão 12-E, Tabela II, da Escala de Vencimentos 1, da Coordenadoria dos Estabelecimentos Penitenciários do Estado, mais a sexta parte dos vencimentos, e a partir de 14.2.82, nos termos do art. 130, da Lei nº 10.261/68, visto contar vinte e cinco anos de efetivo exercício.

CONCEDENDO APOSENTADORIA:

nos termos do art. 222, item III, § 1º, da Lei nº 10.261/68, e Lydie Cury, RG. 1.773.290, Agente do Serviço Civil - Nível VI, efetivo, do SQF-III-QJ, padrão 26-E, Tabela I, da Escala de Vencimentos 4, da comarca de Capital, fazendo jus aos proventos mensais correspondentes a vencimentos e vantagens do art. 130, da Lei nº 10.261/68, conforme consta do processo SJ-205.273/82. Efetivado após 10.6.39.

nos termos do art. 27, item III, parágrafo único, da Lei nº 500/74, com redação dada pelo art. 203, da L.C. 180/78, e Maria José Aparecida da Silva, RG. 5.396.470, Escrevente, caráter temporário, do SQF-II-QJ, padrão 10-A, Tabela I, da Escala de Vencimentos 2, da comarca de Capital, fazendo jus aos proventos mensais correspondentes aos salários, conforme consta do processo SJ-205.353/82.

APOSTILAS DO DIRETOR GERAL - de 29.10.82

DECLARANDO:

na portaria de Accacio Augusto - RG. 442.263, que o interessado foi aposentado fazendo jus aos proventos fixados na Tabela I, e que se refere o art. 64, inciso I, da L.C. 180/78, e não como constou.

na portaria do bel. Milton José Pereira - RG. 1.186.155, que o interessado foi aposentado fazendo jus aos proventos mensais equivalentes ao padrão 59-E, correspondentes a vencimentos e vantagens do art. 130, da Lei 10.261/68, do art. 4º, da L.C. 229/80, e não como constou da apostila de 3, publicada no D.O. de 4.12.81. Efetivado após 10.6.39.

na portaria de Maria José Dutra Hartmann - RG. 937.739, que o interessado foi aposentado fazendo jus aos proventos mensais equivalentes ao padrão 54-E, correspondentes a vencimentos e vantagens do art. 130, da Lei 10.261/68, do art. 4º, da L.C. 229/80, e não como constou da apostila de 11, publicada no D.O. de 12.9.81. Efetivado após 10.6.39.

na portaria de Dirce Teresinha de Jesus Thomaz - RG. 1.373.531, que o interessado foi aposentado fazendo jus, a partir de 11.11.78, aos proventos mensais equivalentes ao padrão 40-E, correspondentes a vencimentos, e vantagens do art. 130, da Lei 10.261/68, e não como constou. Efetivado após 10.6.39.

nos títulos dos seguintes servidores, que, os cargos a que os mesmos se referem ficaram enquadrados na seguinte conformidade:

Jenat Meyre Bego - RG. 1.364.289, I - L.C. 180/78; padrão 76-E, a partir de 4.1.79, II - L.C. 247/81; padrão 26-E, Tabela I, da Escala de Vencimentos 4, a partir de 10.3.81 (art. 24, das D.T.), padrão 27-E, Tabela I, da Escala de Vencimentos 4, a partir de 16.5.82 (adicional) e não como constou das apostilas de 21.1.82 e 30.6.82, publicadas nos D.Os. de 23.1 e 2.7.82.

bel. Feres Sabino - RG. 5.894.890, I - L.C. 180/78; padrão 47-B, a partir de 10.12.80 (evolução funcional), II - L.C. 247/81; padrão 10-B, Tabela I, da Escala de Vencimentos 3, a partir de 10.3.81, padrão 11-B, Tabela I, da Escala de Vencimentos 3, a partir de 21.6.81 (adicional), e não como constou das apostilas de 6.3.81, 29.5.81 e 9.10.81, publicadas nos D.Os. dos dias imediatos.

no título de Nivaldo Palmeira Mendonça - RG. 4.374.284, que, nos termos dos arts. 91, 94 e 95 da L.C. 180/78, o cargo a que o mesmo se refere ficou enquadrado a partir de 19.1.81, no padrão 27-A.

no título de Zúrica Fiorazi - RG. 1.691.182, que, nos termos do art. 117, da L.C. 180/78, o cargo a que o mesmo se refere ficou enquadrado a partir de 10.8.78, no padrão 42-E, e não como constou da apostila de 21, publicada no D.O. de 22.8.79, ficando insubsistentes as apostilas de 26.3.80 e 25.4.80, publicadas nos D.Os. dos dias imediatos.

no título do bel. Roberto Corrêa - RG. 1.069.497, que, nos termos dos arts. 91, 94 e 95 da L.C. 180/78, e art. 25 das D.T. de mesma L.C., o cargo a que o mesmo se refere ficou enquadrado na Tabela I, da Escala de Vencimentos 3, da L.C. 247/81, na seguinte conformidade: padrão 14-D, a partir de 26.6.81 (adicional), padrão 15-D, a partir de 27.6.81 (art. 25 das D.T.), e não como constou da apostila de 8.3.82, publicada no D.O. do dia imediato.

no título do bel. Hydrulaine Maria Rezende Costa Maldonado - RG. 2.497.128, que, o cargo a que o mesmo se refere ficou enquadrado a partir de 21.4.78, no padrão 48-C, nos termos da Instrução Sema 2/79.

no título do bel. Hydrulaine Maria Rezende Costa Maldonado - RG. 2.497.129, que, o cargo a que o mesmo se refere ficou enquadrado nos termos do art. 119, da L.C. 180/78, na seguinte conformidade: I - L.C. 180/78; padrão 49-D, a partir de 31.12.78 padrão 50-D, a partir de 10.12.80 (Evolução Funcional), II - L.C. 247/81; padrão 14-D, Tabela I, da Escala de Vencimentos 3, a partir de 10.3.81 e não como constou das apostilas de 11.6.80, 8.5.81 e 5.6.81, publicadas nos D.Os. de 12.6.80, 9.5.81 e 6.6.81.

no título de Sequel Ricardo Racy, RG. 1.779.748 que, nos termos dos arts. 91, 94, 95 e 97 da L.C. 180/78, o cargo a que o mesmo se refere ficou enquadrado na seguinte conformidade: padrão 49-D, a partir de 26.4.79 (adicional), padrão 50-D, a partir de 10.12.79 (evolução funcional), ficando insubsistentes as apostilas de 30.4.80 e 19.8.82, publicadas nos D.Os. de 3.5.80 e 20.8.82.

no título de Celso Pedroso, RG. 6.243.983 que, nos termos dos arts. 91, 94 e 95 da L.C. 180/78, o cargo a que o mesmo se refere ficou enquadrado na seguinte conformidade: I - L.C. 247/81; padrão 9-A, Tabela I, da Escala de Vencimentos 2, a partir de 25.5.81 (adicional), padrão 10-A, Tabela I, da Escala de Vencimentos 2, a partir de 29.12.81 (adicional).

no título de Milza Mattai Castro Ferreira, RG. 2.066.130 que, à vista de decisão judicial e de acordo com a apostila publicada no D.O. de 2.4.82, o cargo a que o mesmo se refere ficou enquadrado nos termos do art. 119, da L.C. 180/78, na seguinte conformidade: I - L.C. 247/81; padrão 12-C, Tabela I, da Escala de Vencimentos 3, a partir de 10.3.81, padrão 13-C, Tabela I, da Escala de Vencimentos 3, a partir de 13.8.81 (arts. 91, 94 e 95 adicional), padrão 14-C, Tabela I, da Escala de Vencimentos 3, a partir de 10.10.81 (evolução funcional), e não como constou da apostila de 5, publicada no D.O. de 6.6.81.

no título de Maria Sylvia Zanella Di Pietro, RG. 2.972.946 que, à vista de decisão judicial e nos termos da apostila publicada no D.O. de 17.8.82, o cargo a que o mesmo se refere ficou enquadrado na seguinte conformidade: I - L.C. 180/78; padrão 54-E, a partir de 10.3.78, padrão 55-E, a partir de 10.12.80 (evolução funcional), II - L.C. 247/81; padrão 16-E, Tabela I, da Escala de Vencimentos 3, a partir de 10.3.81, padrão 17-E, Tabela I, da Escala de Vencimentos 3, a partir de 21.3.81 (arts. 91, 94 e 95 adicional), e não como constou das apostilas de 7.11.78 e 5.6.81, publicadas em 11.11.78 e 6.6.81, ficando, em consequência, insubsistentes as apostilas de 11.7.80, 24.9.81, 26.2 e 11.5.82, publicadas nos D.Os. de 12.7.80 e 25.9.81, 3.3 e 12.5.82.

no título de Sonia Maria Dias da Silva, RG. 1.563.371 que, à vista de decisão judicial e de acordo com a apostila publicada no D.O. de 29.9.82, o cargo a que o mesmo se refere ficou enquadrado nos termos do art. 119, da L.C. 180/78, na seguinte conformidade: I - L.C. 180/78; padrão 58-D, a partir de 31.12.78, II - L.C. 247/81; no padrão 19-D, Tabela I, da Escala de Vencimentos 3, a partir de 10.3.81, e não como constou das apostilas de 20.8.81 e 5.6.81, publicadas nos D.Os. dos dias imediatos.

no título de Bruno Succì, RG. 4.588.379 que, nos termos do art. 119, da L.C. 180/78, o cargo a que o mesmo se refere ficou enquadrado na seguinte conformidade: I - L.C. 180/78; padrão 47-B, a partir de 31.12.78, padrão 48-B, a partir de 11.7.80, (adicional), padrão 49-B, a partir de 10.12.80 (evolução funcional), II - L.C. 247/81; padrão 14-B, Tabela I, da Escala de Vencimentos 3, a partir de 10.3.81, e não como constou das apostilas de 20.10 e 5.11.81, publicadas nos D.Os. dos dias imediatos.

no título de Onélio Capellari, RG. 4.809.315 que, nos termos dos arts. 91, 94 e 95 da L.C. 180/78, e art. 25 das D.T. de mesma lei complementar, o cargo a que o mesmo se refere ficou